Contrato n.º 61/2019
PROCESSO Nº 4929/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Av. 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DECOL LOVISON LTDA - ME** com sede na Rua das Missões nº 131, Bairro Pioneiro, CEP.: 95340-000, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.979.077/0001-83, neste ato representado pelo Sr. Daniel Paulo Decol, brasileiro, empresário, maior, portador da CI nº 6095201957SSP/RS e CPF nº 026.774.190-17, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº020/2019, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico nº. 020/2019 e Proposta da CONTRATADA, conforme relacionado a seguir:

Item	Descrição	Quant. Por Secretaria	Quant.
28	**CÂMERA DIGITAL** Sensor de Imagem CCD de 1/2,3 Super Had de 20.1 Megapixels Lente com Zoom Ótico de 35x e Estabilização Ótica de Imagem Comprimento Focal Equivalente em 35mm A 25-875mm Gravação de Vídeo Hd De Até 1280 X 720 A 30 Qps. Monitor LCD De 3,0 ISO Auto/ 80, 100, 200, 400, 800, 1600, 3200 Alimentação: Pilhas Conectividade: USB Cartão de Memória Compatível: Memory Stick Duo, Memory Stick Pro Duo, Memory Stick Pro HG Duo, SD, SDHC, SDXC, Memory Stick XC-HG Duo	1 – SPU	**1**
71	**FOGÃO DE 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO – linha branca – (FG2)** Descrição: · Volume do forno: 62,3 litros · Classificação Energética: Mesa/ forno: A/B · Mesa: · Queimador normal (1,7 kW):3 · Queimador família (2 kW):1 · Forno: · Queimador do forno 2,4 · Dimensões aproximadas: 87x 51x 63 cm (AxLxP) · Peso aproximado: 28,4 Kg	1 - SMED	**1**

135	**TELEVISÃO 32 POLEGADAS LED** Resolução HD; Com conversor digital; 2 HDMI; 2 USB; Recepção digital.	1 – SECULT	**1**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE**:
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 020/2019- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.
d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Cumprir os prazos estipulados;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos até 31 de dezembro de 2019, em atendimento ao disposto no art. 57, caput da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
Pela aquisição dos Materiais/Produtos a CONTRATANTE pagará o valor de **R$ 2.829,90 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens 028, 069 e 075, do Pregão eletrônico nº. 020/2019, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.02 – Departamento Pedagógico
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 4.500 – Ampliação dos Espaços das Escolas de Educação Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9909 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.02 – Departamento Pedagógico
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 4.500 – Ampliação dos Espaços das Escolas de Educação Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9225 – Material de TIC**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.02 – Departamento Pedagógico
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.012 – Manutenção dos Espaços Físicos Existentes
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9780 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **1001 – Salário Educação**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.02 – Departamento Pedagógico
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.217 – Biblioteca Modernizada
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9777 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.03 – Departamento de Manutenção e Planejamento
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.101 – Qualificação do Transporte Escolar
Código Red. do Desdobramento: **10635 – Outros Materiais Permanentes**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.01 – Núcleo Administrativo
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.007 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9775 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.01 – Núcleo Administrativo
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.051 – Qualificar os Membros do Conselho Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9776 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.02 – Departamento Pedagógico
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 4.500 – Ampliação dos Espaços das Escolas de Educação Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9782/9783 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **0031 – FUNDEB/ 1001 – Salário Educação**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.02 – Departamento Pedagógico
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.043 – Manutenção e Conservação dos Espaços Físicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9784 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **0001 - Livre**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.02 – Departamento Pedagógico
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.043 – Manutenção e Conservação dos Espaços Físicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9785 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **1126 – Infra. Esc. Equipamentos e Mobiliários**

Órgão: 12 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 12.04 – Setor de Esporte
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.018 – Realização de Eventos Esportivos Educativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **9788 – Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Órgão: 05 – Secretaria de Planejamento
Unidade: 05.01 – Núcleo Administrativo
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.034 - Gestão e Manutenção Administrativa da Sec.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **10588 – Outros Materiais Permanentes**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Órgão: 07 – Secretaria da Fazenda
Unidade: 07.01 – Núcleo Administrativo
Ação/Denominação do Programa PPA (funcional): 2.125 – Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Red. do Desdobramento: **10594 – Outros Materiais Permanentes**
Fonte de Recurso: **0001 – Livre**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato referente os itens da

sua Secretaria e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pró-rata*", calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA
O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS
a) A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que **só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO
a) Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação;
b) Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida por Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Jaguarão;
c) Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos à Saúde, Biossegurança e a integridade

física dos servidores. Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Do Reequilíbrio:

a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços. 13.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

c) O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

Do Reajuste:

a) No caso de a Execução Contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido Reajuste ao Preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
i) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA
As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - FISCALIZAÇÃO
Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente aos itens competentes à sua Secretaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.
13.1 – SMED - Ilda Rosangela Ortiz Chaves Barn, Portaria n.º 1372/2019.
13.2 – SPU - Raphael Antunes Soares Gindri, Portaria n.º 1376/2019 e Barbara Silva Rolim Rondan;
13.3 – SECULT - Fahid Chagas Machado Bitar, Portaria n.º 1527.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO
A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 18 de outubro de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Decol Lovison Ltda.
Empresa

Este contrato encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria Municipal.

Em____/_____/_____

Procuradora do Município

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:

JAD